



1583



PROJETO DE LEI N. 9.203/2004. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de programa de incentivo à coleta seletiva do lixo em condomínios residenciais e comerciais de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá programa de incentivo à coleta seletiva do lixo em condomínios residenciais e comerciais do Município de Maringá.

Art. 2.º O programa a que alude o artigo anterior consistirá na concessão de descontos no pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, prevista no art. 141, inciso II, da Lei Complementar n. 505/2003, aos imóveis pertencentes a condomínios residenciais e comerciais que, comprovadamente, efetuarem a separação do lixo reciclável e a doação do material recolhido, mediante termo próprio, a cooperativa de reciclagem de lixo legalmente constituída e instalada no Município de Maringá.

Art. 3.º O desconto no pagamento da Taxa de Coleta do Lixo será proporcional à quantidade de lixo reciclável recolhido e efetivamente doado à cooperativa, observando-se os percentuais abaixo:

I – 20% (vinte por cento) de desconto, para os imóveis cujos condomínios doem até 100Kg de lixo reciclável ao ano, por unidade;

II – 40% (quarenta por cento) de desconto, para os imóveis cujos condomínios doem de 101 a 200Kg de lixo reciclável ao ano, por unidade;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto, para os imóveis cujos condomínios doem acima de 200Kg de lixo reciclável ao ano, por unidade.

Art. 4.º Para a obtenção do benefício, o condomínio interessado firmará termo de adesão ao programa, perante o órgão competente da Municipalidade, apresentando anualmente requerimento para concessão do desconto, extensivo a todos os imóveis do condomínio, juntamente com declaração da cooperativa participante comprovando a entrega e atestando a quantidade de lixo reciclável recebido no exercício anterior.



Art. 5.º As cooperativas interessadas em participar do programa deverão inscrever-se em cadastro próprio, mantido pela Municipalidade, comprovando as condições exigidas nesta Lei.

Art. 6.º Decorrido um ano da implantação do programa, este poderá ser estendido às associações de moradores ou empresas que atenderem os requisitos estipulados em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a APRAS e a ACIM visando a confecção de embalagens dos seus produtos em cores, para reutilização na coleta seletiva do lixo, além de outros que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e promoverá campanha educativa para divulgação do seu conteúdo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

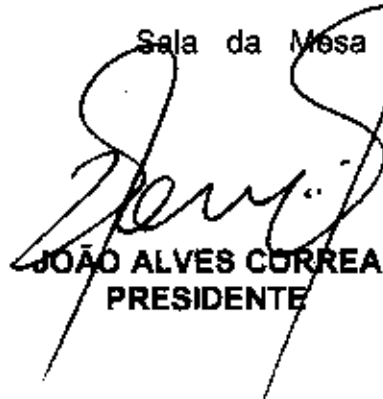
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de agosto de 2004.


Marly Martin Silva
VEREADORA-AUTORA

DESPACHO

De conformidade com o prescrito no artigo 154 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei nº. 9.203/05 que dispõe sobre a criação de programa de incentivo à coleta coletiva seletiva do lixo em condomínios residenciais e comerciais de Maringá, de autoria da vereadora Marly Martin Silva, considerando que a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o Recurso apresentado pela nobre vereadora.

Sala da Mesa da Executiva, 07 de
dezembro de 2005.



JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE